



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 9.582, DE 20 DE MARÇO DE 1992.
(publicada no DOE nº 57, de 24 de março de 1992)

Cria o Município de Minas do Leão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o município de Minas do Leão, constituído pelo distrito do mesmo nome, pertencente ao município de Butiá, e parte deste.

Parágrafo único - É sede do novo município a localidade de Minas do Leão, e sua instalação será realizada no dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 2º - O território do novo município é assim delimitado:

NORTE:

Parte da foz do Arroio Francisquinho, no Rio Jacuí, desce por este, excluindo-se as ilhas até a ilha do Curral Alto, na divisa das propriedades da fazenda de Túlio Pires com a do III Exército.

LESTE:

Do ponto onde o limite entre as propriedades da fazenda de Túlio Pires com a do III Exército alcançam o Rio Jacuí; segue por divisa, em direção geral sudoeste, até a divisa com a fazenda Peterlongo, daí, seguindo pela divisa da fazenda Peterlongo com o III Exército até a divisa com a propriedade de José Ferrari Filho, seguindo daí, pela divisa da fazenda Peterlongo com a propriedade de José Ferrari Filho, até o Arroio do Conde, na divisa com a fazenda Santa Terezinha; deste ponto segue pela divisa da propriedade de José Ferrari Filho e fazenda Santa Terezinha, em direção geral sudoeste, prosseguindo até seu final; daí, por linha seca e reta, direção geral sudoeste, até a BR-290, no ponto onde a estrada é interceptada por uma sanga sem denominação, sub-afluente da margem direita do Arroio Conde, junto ao Km-180; deste ponto, segue em linha seca e reta, de direção sudeste, até a divisa das propriedades da fazenda Cambará e da Riocell S.A., na Estrada Butiá/Cerro do Roque.

SUL:

Na Estrada Butiá/Cerro do Roque, no ponto de encontro das divisas das propriedades da fazenda Cambará com a Riocell S.A., seguindo pela Estrada Butiá/Cerro do Roque até o Passo das Tropas no Arroio Francisquinho.

OESTE:

Parte do Passo das Tropas, no Arroio Francisquinho; desce por este arroio até o Rio Jacuí.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de março de 1992.

FIM DO DOCUMENTO